

INSTITUTO PASSO A PASSO NO CAMINHO – IPPC



ESTATUTO

15/11/2016

THAYS DE ARAÚJO DE SALVADOR
Escritora





ESTATUTO INSTITUTO PASSO A PASSO NO CAMINHO

TÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O INSTITUTO PASSO A PASSO NO CAMINHO, inscrita no CNPJ nº 14.637.663/0001-26, também designado pela sigla IPPC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede no município de Palhoça na Rua do Capim nº 600, Passagem do Maciambu – Palhoça/SC, CEP 88139-018 e foro nesta, foi constituído em 15 de novembro de 2010, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Palhoça – Alexandra Flach Beck, Registro nº 2399, Livro A – 27, Folha 46, tendo prazo de duração indeterminado.

TÍTULO - II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O IPPC tem por finalidades:

1. Acolher pessoas do sexo masculino, com idade entre 18 e 60 anos, em Unidade de acolhimento com características residenciais, em atenção à pessoa que faz uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas – SPA – Comunidade Terapêutica e Acolhimento de homens com idade entre 18 e 60 anos, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sem condições de auto sustento, em modalidade de Abrigo Institucional de Alta Complexidade denominado Casa de Apoio Passo a Passo, espaço com características residenciais, prestando serviço de acolhimento sem distinção de raça, credo, profissão, nacionalidade, promovendo a defesa dos seus direitos, acesso à rede sócio assistencial para posterior reinserção social.
2. Promover a Assistência Social, a Cultura, a Defesa e a Conservação do Patrimônio histórico e artístico;

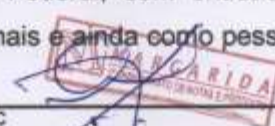
THAÍS DE ARAÚJO DE SALVADOR
Escriturante





3. Possibilitar o acesso e a defesa dos direitos constitucionais dos acolhidos, especialmente o que se refere à Políticas Públicas de Assistência Social, da Saúde e Educação.
4. Desenvolver ações, projetos que promovam a justiça, a igualdade social, a equidade e a cidadania.
5. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento dos acolhidos e da entidade.
6. Elaborar e apresentar programas, projetos ou serviços junto aos Poderes Públicos, Privados ou Órgãos não Governamentais, nacionais ou estrangeiros, a fim de buscar parceria para o desenvolvimento dos mesmos.
7. Promover, estimular a realização/ participação em congressos, simpósios, cursos, encontros, reuniões que visem discussões sobre temas que contribuam para o aperfeiçoamento, dos serviços prestados, e capacite toda a equipe.
8. Incentivar, elaborar e apoiar pesquisas científicas que criem indicadores sociais acerca dos resultados ligados as finalidades estatutárias.
9. Coletar, organizar e divulgar dados referentes a pesquisas realizadas pela entidade.
10. Desenvolver atividades que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, promoção da segurança alimentar e nutricional dos acolhidos.
11. Colaborar para preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável da entidade.
12. Possibilitar a criação de novas associações em outras regiões do país e do exterior, e ainda buscar parceria com órgãos governamentais ou instituições não governamentais nacionais e internacionais para ampliação ou ainda implantação de novos serviços, programas ou projetos.
13. Firmar contratos e celebrar convênios com órgãos públicos das esferas, Municipais, Estaduais, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades publicas e privadas. ONGs, Organismos Internacionais e ainda como pessoa

THAYS DE ALMEIDA DE SALVADOR
Escritoriente





jurídica de direito publico, privadas e mistas, visando a manutenção dos serviços prestados pela entidade.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o IPPC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O IPPC se dedica às suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços, de apoio de e à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º O IPPC possui um Regimento Interno que rege o seu funcionamento, e está submetido às Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais estarão submetidas às disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º O IPPC é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Beneméritos, sendo:

- a) **Fundadores** – São aqueles que participaram da Assembléia de fundação assinando a respectiva Ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) **Efetivos** - São aqueles incorporados pela aprovação da Assembléia.
- c) **Colaboradores** – São aqueles que representam seus grupos ou comunidades e os que de alguma forma colaboram com entidade contribuindo para o cumprimento das finalidades estatutárias da entidade.
- d) **Beneméritos** – São aqueles que prestaram serviços relevantes à comunidade e/ou a entidade, tornando-se dignos de reconhecimento.

Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:





- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiadamente pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O IPPC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na execução dos objetivos institucionais

Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º O IPPC será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/199).

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;



- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13º A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria.
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º A Assembléia Geral se realizara, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de (1/5) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

*** Paragrafo Único** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. As Deliberações das Assembléias serão tomadas pelo voto da maioria dos associados.

Art. 16º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99).



Art. 17º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ -1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (recomendação com base no art. 4º, parágrafo início, da Lei 9.790/95).

Art. 18º Compete a Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;

Art. 19º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º Compete ao Presidente:

- I - representar o IPPC judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Fazer todos os atos por meios de portaria;





VI - Abri conta emitir cheques e assinar endossar e encerrar conta juntamente com o 1º Tesoureiro;

Art. 21º Compete ao Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22º Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

THAYS DE ARAÚJO DE SALVADOR
Escriturante

MARGARIDA



VII - Abrir conta emitir cheques, assinar, endossar e encerrar conta juntamente com o presidente.

Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por quatro membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/199)
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente, a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º O patrimônio do IPPC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes ações e títulos da dívida pública.

THAYS DE SAUS DE SALVADOR
Escriturante





Art. 29º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja inscrita nos conselhos Municipais de assistência social - CMAS e/ou nos Conselhos Municipais da Saúde - CMS.

Art. 30º Na hipótese da Instituição obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial, disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Conforme o art. 4º inciso V, da Lei 9.790/99).

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas (Conforme o art. 4º inciso VII, da Lei 9.790/99):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

THAYS DE ATHAYDES SALVADOR
Escriturante





Art. 32º O IPPC será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Palhoça, 15 de Novembro de 2014.



Mario Cesar Regis
Mario Cesar Regis
Presidente
CNPJ: 14.637.863/0001-2

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
MARIO CESAR REGIS
 Palhoça, (SC) 01 de Dezembro de 2014

Em test^o da Verdade
VERA FATIMA DAMACENO BRUCHADO
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(e)s de Fiscalização do tipo:
 NORMAL: D5C46856-LIWH. Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: 2,40
 Selo(s): 1,45

MARGARIDA
 REG. CIVIL TITULOS E DOC. ESCRITOS



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PALHOÇA
 ALEXSANDRA FLACH BECK - Registradora - Av. Barão de Rio Branco, 788, Centro, Palhoça, ESTADO DE SANTA CATARINA - Fone: (48) 3042-4888 - e-mail: casalisticivil@tjsc.jus.br

Protocolo nº 37780, Registro nº 3060, Livro A - 31, Folha 107, Registrado em 03/12/2014. Averbação: Certifico que o presente atesta / refere-se ao ESTATUTO, ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA Registrado em 09/11/2011, sob Registro nº 2364, do Livro A - 28, Folha 141, Natureza do Título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Emolumentos Isentas FRJ Isento. Dou fe, Palhoça, 03/12/2014. Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DPX08498-15QD. Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Thais de Almeida Salvador
THAIS DE ALMEIDA SALVADOR
Escrivente

Givonaldo Alberto Trento
Givonaldo Alberto Trento
Advogado
OAB/SC 25.386

Thais de Almeida Salvador
THAIS DE ALMEIDA SALVADOR
Escrivente